



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



## EDITAL

### TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

• **Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 10 de ABRIL de 2019.**

**LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados as atividades dos programas de saúde bucal da secretaria de saúde do município de BONITO DE SANTA FÉ - PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. Estima-se o valor da licitação em **R\$ 146.885,67 (Cento quarenta seis mil oitocentos oitenta cinco reais sessenta sete centavos).**

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Os itens objeto deste edital a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de acordo com Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

1.5 - A licitação será subdividida em ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo das Declarações

Anexo IV - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas;

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais, Cíveis e Pessoas Físicas, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2. É Será vedada a participação de empresas que:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas;

f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;



## ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.  
j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.

m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

**3.3.** Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida e protocolado na CPL do municipal de BONITO DE SANTA FÉ.

4.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas, e-mail [licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br), ressalvando a o Presidente a qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata divulgado no Diário Oficial do Estado - DOE.

4.3 Caberá a Presidente, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, O presidente da CPL, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Habilitação (envelope n.º 1) e Proposta de preços (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais será admitida a participação de retardatário. Sendo aberta a sessão pelo presidente.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de preços, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA  
Tomada de Preços ...../2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "1" (HABILITAÇÃO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA  
Tomada de Preços ...../2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "2" (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.4. Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBSF, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5.1. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

6.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

6.2. O envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### 6.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014; No caso do fornecedor ser sediado em outra cidade, deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de BONITO DE SANTA FÉ, a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

f) Prova de regularidade com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

### 6.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

a. 1). No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.1.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente

a.1.2). Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente.

b) Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

### 6.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

**6.2.4.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### 6.2.5 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.<sup>1</sup> E LC 147/2014

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, O Presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e Lc 147/2014.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item c** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.3. Na fase de julgamento O Presidente e os membros da comissão, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.4. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, O Presidente procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

6.5. Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte documentação deverá:

a) pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

d) O(s) **atestado(s) de capacidade técnica** poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante.

e) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Presidente considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Os documentos exigidos no edital, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

6.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.9.3. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Proposta deverá ser entregue em papel timbrado sem rasuras, emendas ou entrelinhas, conforme definido no item 6.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço unitário por item.

7.3. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa.

d) Deixarem de apresentar, **número do registro do medicamento no MS e Fabricante, conforme modelo de proposta.**

7.4. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.5.** Para efeito do disposto no item 7.4., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 2 (dois) dias, **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior ou igual àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

**7.5.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.5.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.5.5.** O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.6** Em seguida, a comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.7** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

**7.8** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

**7.9** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a comissão adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.10** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, conforme com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela comissão e representantes das licitantes presentes.

**7.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.14** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**7.15** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**7.16** Na fase de julgamento a comissão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.17** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.18** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.19** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraidas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.



## 8.0 DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela comissão no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

**8.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da CPL.

## 09. DOS RECURSOS

**09.1** Declarado o vencedor (s) da presente licitação, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**09.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão Tomada de Preço, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**09.3** Qualquer recurso contra a decisão da comissão não terá efeito suspensivo;

**09.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**09.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**09.6** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da comissão poderão ser vistos no setor de licitação localizada a Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro de BONITO DE SANTA FÉ – PB.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

**10.2.** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à ao Senhor Prefeito para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**10.3.** O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

## 11.0 DA DESPESA

**11.1.**As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019.

02.070 SECRETARIA DE SAÚDE.

10 301 2002 2030 – Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde;

000325 3390 30 99 Material de Consumo

02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.

000573 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 1004 2083 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – Recursos Próprios;

000623 3390.30 99 Material de Consumo

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital e Termo de referência, na proposta apresentada, na Lei nº 8.666/93, **Lei Nº 12.462/11** e suas alterações posteriores e minuta de Contrato anexa ao edital.

**12.2.** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc, as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

**12.3.** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período restrito de 2019, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**12.4.** Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

**12.5.** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**12.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**12.6.1** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da tomada de Preços, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8. deste Edital.

**12.6.2** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**12.7.** Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

### 13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** -Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

14.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



14.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

14.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

## 15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

15.3. A Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

15.4 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.5 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 22 DE MARÇO DE 2019.

*José Cristiano de Lima Rodrigues*  
 JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES.  
 PRESIDENTE CPL/PMBSF



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

1.2. Aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados as atividades dos programas de saúde bucal da secretaria de saúde do município de BONITO DE SANTA FÉ -PB, conforme especificações do edital e seus anexos, conforme especificações constantes no item a seguir:

### 2- JUSTIFICATIVA

O presente pedido de compras de materiais odontológicos visa atender as necessidades de pacientes usuários do SUS do município nas atividades e atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e em atividades coletivas junto à população

### 3- ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UND
01	<b>Luva M</b> - LUVA ESTÉRIL - Luva procedimentos, em látex natural, flexível, resistente, fino e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. As bordas devem ser reforçadas e arrematadas com bainhas. Não deve haver presença de furos, emendas ou quaisquer outros defeitos que interfiram na perfeita utilização do produto, lubrificação com pó bioabsorvível em quantidade adequada. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	100	Caixa
02	<b>Luva P</b> - LUVA ESTÉRIL - Luva procedimentos, em látex natural, flexível, resistente, fino e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. As bordas devem ser reforçadas e arrematadas com bainhas. Não deve haver presença de furos, emendas ou quaisquer outros defeitos que interfiram na perfeita utilização do produto, lubrificação com pó bioabsorvível em quantidade adequada, CAIXAS COM 100 UNIDADES.	100	Caixas
03	<b>Luva G</b> - LUVA ESTÉRIL - Luva procedimentos, em látex natural, flexível, resistente, fino e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. As bordas devem ser reforçadas e arrematadas com bainhas. Não deve haver presença de furos, emendas ou quaisquer outros defeitos que interfiram na perfeita utilização do produto, lubrificação com pó bioabsorvível em quantidade adequada. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	50	Caixas
04	<b>Gorros descartáveis</b> com elástico COMPOSIÇÃO: polipropileno (100%). COR: branca. CARACTERÍSTICA: ajusta a qualquer tamanho de cabeça CARACTERÍSTICA: Confeccionada com elástico especial que não aperta em todo o perímetro da touca CARACTERÍSTICA: soldadas eletronicamente por ultrassom TIPO: não estéril, PROPRIEDADE DA TOUCA: descartável USO: único. CAIXAS COM 100 UNIDADES.	20	Caixa
05	Pontas diamantadas 1012 (esférica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
06	Pontas diamantadas 1014 (esférica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
07	Pontas diamantadas 1016 (esférica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

08	Ponta diamantada 1092 (cilíndrica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
09	Ponta diamantada 1149 (cônica invertida). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
10	Ponta diamantada 1151 (cônica invertida). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
11	Ponta diamantada 2135 (tranco cônica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
12	Ponta diamantada 3118 (chama). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
13	Ponta diamantada 2135 F e FF (acabamento Tronco cônica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
14	Ponta diamantada 3118 F e FF (acabamento tronco cônica). CAIXAS COM 10 UNIDADES.	06	Caixa
15	Brocas de Alta rotação (cirúrgica). CAIXAS COM 20 UNIDADES.	20	Caixa
16	Brocas de alta rotação 329. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	20	Caixa
17	Brocas de Alta rotação 330. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	20	Caixa
18	Adaptador de brocas de alta para baixa rotação.	06	Unidade
19	Kit de brocas, multilaminadas para acabamento de restaurações de amálgama (conj. 06 brocas pêra, chama, esférica).	06	Unidade
20	Borrachas abrasivas para acabamento e polimento de restaurações de amálgama marrom, verde e azul	12	Unidade
21	Pontas siliconadas (kit de acabamento e polimento viking 8090 CA	12	Unidade
22	Conjunto de discos sequencias de acabamento com mandril apropriado	12	Unidade
23	Cartelas de tira de lixa para acabamento de resina composta. CAIXAS COM 130 UNIDADES.	50	Caixa
24	Minidiscos de feltro para polimento de resina composta	12	Unidade
25	Pasta para polimento de resina composta	40	Unidade
26	Tiras de poliéster - Tira de lixa para acabamento e polimento (grossa/média) 150 peças de 4mmx170mm. composição: poliéster coberto de óxido de alumínio. CAIXAS COM 50 UNIDADES.	30	Unidade
27	Caixa de tira de lixa de aço 4mm - Lixa de aço para amalgama tira de lixa de aço 4mm para acabamento de restauração de amalgama. CAIXAS COM 50 UNIDADES.	30	Caixa
28	Caixa de tira de lixa de aço 6 mm - Lixa de aço para amalgama tira de lixa de aço 6mm para acabamento de restauração de amalgama. CAIXAS COM 50 UNIDADES.	20	Caixa
29	Caixa de cunhas de madeira tamanho médio	12	Unidade
30	Rolo de fita matriz metálica 5 mm	30	Unidade
31	Rolo de fita matriz 7 mm	20	Unidade
32	Pincel pelo de marta (ponta quadrada) - pincel uso - odontológico, material cerdas pelo de marta, tipo ponta filete redondo, material cabo madeira, referência 308, tamanho Nº 1	06	Unidade
33	Pote dappen de vidro- Pote dappen de vidro, com espessura mínima de 3mm, sextevado, sem rebarbas, contendo 02 concavidades, sendo a maior com capacidade mínima de 5ml, e outra capacidade mínima e altura aproximada de 3cm	20	Unidade
34	Rolo de fio dental	20	Unidade
35	Tubo de pinceis descartáveis (microbrush) <b>PARA VERNIZ - MICRO</b>	60	Unidade
36	Mandril de encaixe rápido em axo inoxidável	06	Unidade

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

37	Taças de borracha cônica para contra angulo	30	Unidade
38	Taças de borracha branca para a profilaxia dental normal	20	Unidade
39	Escovas de Robson – cerdas brancas e macias para contra ângulo tipo taça	120	Unidade
40	Resina Composta Nano-híbrida fotopolimerizável de viscosidade normal A1( esmalte )	40	Unidade
41	Resina Composta Nano-híbrida fotopolimerizável de viscosidade normal A2 ( esmalte)	60	Unidade
42	Resina Composta Nano-híbrida fotopolimerizável de viscosidade normal A3 ( esmalte )	60	Unidade
43	Resina Composta Nano-híbrida fotopolimerizável de viscosidade normal A3,5 ( esmalte )	40	Unidade
44	Luva de borracha (para limpeza) -Luva de borracha GRANDE para limpeza, resistente, colorida, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente, com forração antialérgica.	06	Unidade
45	Escova de limpeza cabo longo - Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon	06	Unidade
46	Pacote de Guardanapo descartável. CAIXAS COM 50 UNIDADES.	100	Pacote
47	Máscara descartáveis tripla camada em TNT com elástico. CAIXAS COM 50 UNIDADES.	30	Caixa
48	Condicionador Ácido fosfórico gel 37%. CAIXAS COM 03 UNIDADES.	120	Pacote
49	Adesivo para resina composto - Adesivo para restauração de resina composta p/ dentina e esmalte (monocomponente - 1 frasco). UNIDADES 5 ml.	30	Unidade
50	Flúor tópico gel	80	Unidades
51	Moldeiras de cera para flúor	30	Caixas
52	Ionômero de Vidro Forrador	30	Unidade
53	Ionômero de Vidro Restaurador	30	Unidade
54	Restaurador provisório - Ionômero de Vidro Restaurador Fotopolimerizável embalagem com 1 pó 5g + 1 líquido 2,5ml + 1 primer 2,5ml + 1 glazer 5ml	30	Unidade
55	Eugenol frasco com 20ml	10	Unidade
56	Anestésico Tópico - Anestésico tópico benzocaina a 20% I. Pote com 12 gramas	30	Unidade
57	Verniz cavitário com flúor e ponteiros	24	Unidade
58	Filme PVC	30	Unidade
59	Algodão em roletes - ALGODÃO ODONTOLÓGICO: Algodão odontológico (rolete) com 100 unidades prensadas, hidrófilo, material alvejado, purificado, isento de impurezas, macio, homogêneo e com boa absorção	250	Unidade
60	Compressa de gaze 09 fios não estéril ( com 500 unid. 7,5x7,5)	180	Unidade
61	Fio de sutura 3'0 (com agulha ½ CT 1/7 cm). CAIXAS COM 24 UNIDADES.	140	Caixa
62	Agulha gengival curta- Agulha gengival descartável curta estéril confeccionada em aço inoxidável com bisel trifacetado afiado e sem rebarbas	60	Caixa

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



	com sistema de encaixa universal embalada individualmente acondicionada em caixas de 100und.		
63	Agulha gengival longa - Agulha gengival descartável longa estéril confeccionada em aço inoxidável com bisel trifacetado afiado e sem rebarbas com sistema de encaixa universal embalada individualmente acondicionada em caixas com 100und.	60	Caixa
64	Hemostático- GEL HEMOSTÁTICO: Gel tixotrópico à base de cloreto de alumínio a 25% que auxilia no controle do sangramento proveniente da manipulação dos tecidos periodontais. Seringa com no mínimo 2,5g e 05 ponteiros	30	Unidades
65	Pasta profilática - Pasta profilática com flúor I. Bisnaga com 90 gramas	30	Unidades
66	Pedra pomes - Pedra pomes extrafina I. Frasco plástico com 100	6	Quilo
67	Colutório - Clorexidina digliconato 0,12%, solução aquosa (sem álcool), aplicação enxaguatório bucal (colutório), frasco com 250ml. A embalagem deve apresentar informações de identificação do produto, lote, data de validade, composição, procedência, registro na ANVISA/MS. Registro no Ministério da Saúde como Cosmético de acordo com a resolução da ANVISA 343/05. Com 21 unidades.	12	Caixa
68	Anestésico Lidocaína com vaso - Anestésico Lidocaína 2% com epinefrina ou adrenalina como vaso constritor: 1:100.000. Com tubetes cristalinos e êmbolo de silicone. Caixa com 50X1.8ml	150	Unidade
69	Anestésico Lidocaína sem vaso - Anestésico Lidocaína 2% com epinefrina ou adrenalina sem vaso constritor.	30	Unidade
70	Anestésico Mepivacaína 3% com vaso constritor	50	Unidade
71	Anestésico Mepivacaína 3% sem vaso constritor	10	Unidade
72	Álcool 70 %	60	Unidade
73	Clorexidina - Clorexidina digliconato 0,5%. Aplicação solução alcoólica de COR AZUL. Almotolia com 100ml. A embalagem deve apresentar informações de identificação do produto, lote, data de validade, composição, procedência, registro na ANVISA/MS. Registro no Ministério da Saúde como Medicamento de Notificação Simplificada de acordo com a RDC 199 de 2006.	40	Unidade
74	Amálgama dental em cápsula de 2 porções	600	Cápsulas
75	Coletor material perfuro-cortante, material papelão, capacidade total 13L, acessórios alças rígidas e tampa, componentes adicionais revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso descartável, Caixas Descarpax ou similar.	24	Caixa
76	Revelador - Revelador odontológico contendo: água, sulfito de sódio, dietilenoglicol e hidroquinona. frasco com 475ml	36	Unidade
77	Fixador - Fixador radiográfico I. Frasco com 475ml. II. Químico de processamento rápido. III. Frasco incolor.	36	Unidade
78	Filme radiográfico – Filme radiográfico intra-oral I. Embalagem com 150 filmes; II. Tamanho 3,1 cm x 4,1cm; III. Velocidade F.	06	Caixa
79	Colete de proteção (Chumbo) com proteção de tireoide e gônadas	08	Unidade
80	Porta amalgama - PORTA AMÁLGAMA, PLÁSTICO Porta amalgama, confeccionado em plástico ou outro material compatível com a finalidade,	24	Unidade

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



	isento de rebarbas, com mecanismo de volta a zero espontâneo, resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente utilizados de desinfecção e esterilização.		
81	Cimento de Hidróxido de Cálcio - Indicado para o capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base. Não inibe a polimerização de resinas auto ou fotopolimerizáveis e apresenta uma coloração semelhante à da dentina, o que impede a influência na coloração final das restaurações em resinas compostas. Deve apresentar alta resistência à dissolução causada pelos ácidos utilizados no condicionamento das estruturas dentais. Apresentação: 1 Tubo Pasta Base 13g, 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g, 1 Bloco de Mistura.	24	Unidade
82	Formocresol - 1/5 diluído, composição formaldeído orto-cresol, concentração 19,35, aproximadamente, veículo em solução glicerinada.	12	Unidade
83	Fita para autoclave - Fita adesiva para autoclave medindo 19mmx30m confeccionada com dorso de papel crespado à base de celulose, em uma das faces massa adesiva, na outra face, uma fina camada impermeabilizante. Indicadora de esterilização, com listras diagonais de tinta termo reativa que, quando submetidas à esterilização, mudam sua coloração de branco para preto. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência, lote e prazo de validade. Semelhante aos das marcas 3M e Cremer	12	Unidade
84	Grau cirúrgico 100mmx100mm - Papel grau cirúrgico tubular I. Rolo (bobina)	24	Unidade
85	Grau cirúrgico 150mmx100 mm - Papel grau cirúrgico tubular I. Rolo (bobina)	24	Unidade
86	Grau cirúrgica 200mmx 100 mm - Papel grau cirúrgico tubular I. Rolo (bobina) c	24	Unidade
87	Hidróxido de cálcio PA - Hidróxido de cálcio PA (pó) I. Frasco com 10 gramas	18	Unidade
88	Lubrificante para Canetas de Alta e Baixa Rotação - lubrificante odontológico, lubrificante odontológico, composição básica óleo mineral, apresentação spray com adaptador, aplicação em caneta em alta e baixa rotação, características adicionais sem CFC.	08	Unidade
89	Óxido de Zinco frasco 50g	06	Unidade
90	Sugador descartável - sugador saliva, material polipropileno, tipo descartável, formato anatômico, características adicionais embalagem individual; para cirurgia, esterilidade estéril. Pacotes com 40 unidades.	150	Pacote
91	Tricresol - TRICRESOL - composição associado com formaldeído, concentração 10% + 90%, apresentação solução antisséptica. Frasco 10ml Registro no Ministério da Saúde.	24	Unidade
92	Esponja hemostática - ESPONJA HEMOSTÁTICA: Esponja hemostática de colágeno hidrolisado liofilizada, medindo 10x10x10 mm. Apresentação: Embalagem com 10 unidades.	40	Caixa

MATERIAL PERMANETE

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



93	Pote de inox pequeno para algodão –	06	Unidade
94	Pote de inox grande para gaze	06	Unidade
95	Pote de inox médio para algodão em rolete	06	Unidade
96	Bandeja de inox média	40	Unidade
97	Seringa carpule	06	Unidade
98	Cabo de bisturi material em aço inoxidável – N° 3	12	Unidade
99	Sindesmótomo - Instrumental sindesmótomo em aço inox	02	Unidade
100	Cuba de inox	03	Unidade
101	Descolador de Molt n° 9	06	Unidade
102	Fórceps n° 150 em aço inox	12	Unidade
103	Fórceps n° 151 em aço inox	12	Unidade
104	Fórceps n° 65 em aço inox	12	Unidade
105	Fórceps n° 69 em aço inox	12	Unidade
106	Fórceps n° 17 em aço inox	12	Unidade
107	Fórceps n° 18R em aço inox	12	Unidade
108	Fórceps n° 18 L em aço inox	12	Unidade
109	Fórceps n° 16 em aço inox	12	Unidade
110	Fórceps n° 1 em aço inox	12	Unidade
111	Conjunto de Alavancas Seldin (1L, 1R e 2)	18	Unidade
112	Alavanca apexo - Alavanca apical reta adulto, em aço inox n°301	06	Unidade
113	porta agulha- porta-agulha, material aço inoxidável, tipo mayo hegar, comprimento 30 cm, características adicionais wídia, aplicação hospitalar	12	Unidade
114	Pinça micro dentada de Adson- pinça Adson com dente (micro dentada), 12cm de comprimento, em aço inoxidável confeccionado conforme nbr 7153-1, autoclavável, encaixes perfeitos e alinhados, acabamento e polimento perfeitos. embalagem individual	06	Unidade
115	Tesoura reta - tesoura endonasal em aço inox, reta, 19 cm comprimento, endonasal para cauda de corneto	12	Unidade
116	Pinça - pinça odontológica, material aço inoxidável, tipo muller, aplicação para carbono	12	Unidade
117	Espelho + cabo - cabo espelho bucal, material aço inoxidável, formato oitavado, tipo uso autoclavável. Com 96 unidades	06	Caixa
118	Sonda exploradora em aço inoxidável n° 05	12	Unidade
119	Lima de osso - Lima para osso em aço inoxidável, uso odontológico	06	Unidade
120	Brocas de Aço esférica Haste Longa n° 6	12	Unidade
121	Brocas de Aço esférica Haste Longa n° 8	12	Unidade
122	Broca tronco cônica cirúrgica Haste longa	12	Unidade
123	Lâmina de bisturi - bisturi descartável, lâmina N° 10, em aço inox, afiada e polida, isenta de rebarbas e/ou sinais de oxidação, cabo em plástico. com sistema de segurança segundo nr 32. estéril, descartável. embalagem com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. embalagem individual com	06	Caixa

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



	abertura em pétala e asséptico		
--	--------------------------------	--	--

**MATERIAL PARA ACOLHIMENTO E PSE**

124	Escova dentária tamanho universal	2.000	Unidade
125	Pasta de dente 90g	2.000	Unidade
126	Fio dental rolo 125m	2.000	Unidade
127	Macro modelo dental grande- Macro modelo de arcada dentária superior e inferior em acrílico	06	Unidade

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.
- c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

#### 5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizado dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

### 5-VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

### 6-FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2) Deverão constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.2. Para fornecimento dos materiais, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Rua Mãe Umbelina, nº 12 – Centro, Bonito de Santa Fé, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei.

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;

c) Os itens que pela legislação vigente tenha prazo de validade, o (s) fornecedor (es) no ato de sua entrega deve atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



6.4. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

## 7-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

## 8 – REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço proposto serão fixos e irrevogáveis.

## 9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

José Andson Barbosa Oliveira  
 Secretário de Saúde  
 Port. 015/2018







**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



(usar papel timbrado da empresa)

**ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. xxx/2019**

AO  
 SR. PRESIDENTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

OS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social \_\_\_\_\_ CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ CEP  
 : \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº. 0...../2019, informamos a seguir os nossos preços para....., conforme termos do edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ITEM	OBJETO	Nº registro MS	FABRICANTE	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Tomada de Preços.

Declaro expressamente de que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a o fornecimento no prazo (05) cinco dias a contar do recebimento da Ordem.

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Tomada de Preços.

Declaro expressamente de que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III- MODELO DE CECLARAÇÃO DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. xxx/2019

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** \_\_/2019, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



#### ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0...../2019  
 CONTRATO PMBSF Nº /2019

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Av. Aurea dias de Almeida, Nº190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob nº 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF nº 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, nº 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediado a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na TOMADA DE PREÇOS nº 0012/2019 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados as atividades dos programas de saúde bucal da secretaria de saúde do município de BONITO DE SANTA FÉ -PB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2) Deverão constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2. Para fornecimento dos materiais, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Rua Mãe Umbelina, nº 12 – Centro, Bonito de Santa Fé, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei.

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;

c) Os itens que pela legislação vigente tenha prazo de validade, o (s) fornecedor (es) no ato de sua entrega deve atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019 – 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



10 301 2002 2030 – Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde;  
 000325 3390 30 99 Material de Consumo  
 02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.  
 000573 3390.30 99 Material de Consumo  
 10 301 1004 2083 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – Recursos Próprios;  
 000623 3390.30 99 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS** - O preço proposto será fixo e irrealizáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

7.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

7.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Comissão Permanente de Licitação**



7.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

7.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

7.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

7.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

7.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre a). Entregar os materiais em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.

c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação

d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;

j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

#### **DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizado dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA –RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

O Foro da Comarca á que pertencer o município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ, ..... de ..... de 2019

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_